



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 240/2024 – DGP
REPUBLICADO EM FUNÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.808/0001-82, com sede na Av. Geúlio Vargas, 957 S, através da Diretoria de Gestão de Pessoal, torna pública o lançamento de Edital de Chamamento Público, visando a seleção de interessados para a cosecução do objeto abaixo definido, regendo-se o mesmo pela disposições constantes na Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas constantes no presente.

1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Chamamento Público a **Contratação de serviços de instituições financeiras ou bancárias, cooperativas e outras instituições de crédito legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó – SC.**

2. Dos serviços que deverão ser disponibilizados pelos Credenciados:

2.1 Os credenciados deverão disponibilizar aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta os serviços de antecipação salarial e poderão prestar serviços de recolhimento de boletos e de transferências via pix.

2.2 O percentual salarial que poderá ser objeto do adiantamento será fixado em ato posterior, antes da assinatura dos contratos, pela Diretoria de Gestão de Pessoal.

3. Da Participação:

3.1 – Poderão aderir ao Chamamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, e participação de Cooperativas de Crédito.

3.2 – A participação no presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

3.3 – As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Chamamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.4 – Não será admitida a participação de proponentes:

a) em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- b) punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

3.5 – Que possuam objeto social compatível com o objeto do presente Chamamento Público.

3.6 – É vedada a participação de consórcios.

3.7 – Da forma da participação:

3.7.1 – A participação será mediante a entrega da documentação exigida para a habilitação, no portal de compras públicas, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.7.2 – A participação será exclusivamente pela forma eletrônica.

3.7.3 – A participação no presente será franqueada mesmo após o término da data fixada no item 7.7.1.

3.7.3.1 – Após a data determinada no item, novos pedidos de credenciamentos serão aceitos, mediante o cumprimento das condições de participação e habilitação, sendo que os pedidos acompanhados da documentação deverão ser enviados através do e-mail: dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br, devendo ser indicado no assunto o texto: “Chamamento Público nº 240/2024 – DGP.

3.8 – A qualquer tempo poderá o credenciado requerer o cancelamento da sua participação e havendo créditos a serem recebidos, o Município efetuará os descontos devidos e fará o repasse ao mesmo.

3.8.1- Os descontos e os pagamentos seguirão o mesmo rito fixado no subitem 5.1.3.

4. Do acesso ao serviço:

4.1 Havendo mais de um credenciado, a escolha da instituição ou cooperativa ficará a cargo do servidor, que poderá optar dentre as credenciadas.

5. Da Documentação necessária ao Chamamento:

5.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura.
- i) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil
- j) Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza do presente Chamamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a vigência do contrato, o nome, o cargo e assinatura do responsável pela informação.

5.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.2.1 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

5.3 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

5.4 A documentação deverá ser juntada junto ao Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.4.1 A documentação será recebida a partir do dia 28 de outubro de 2024 até às 15 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

5.4.1.1 A documentação apresentada, para fins de habilitação, será analisada pela Comissão de Contratações no dia 20 de dezembro de 2024, às 15h01min.

5.4.2 Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Diretor de Gestão de Pessoal acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, que poderá ser enviada através do e-mail: dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br.

6. Da Celebração do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1. Uma vez homologada a inscrição, o credenciado será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

6.2. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, até o limite estipulado no art. 108 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O contrato será assinado, preferencialmente, na forma digital e com assinatura digital qualificada.

7. Do Local e da Realização dos Serviços:

7.1 Os serviços serão prestados em ambiente eletrônico, ressaltando-se os saques que deverão ser disponibilizados em agência localizada em Chapecó, bem como nos demais municípios onde a instituição ou cooperativa opere.

8. Da Impugnação e esclarecimentos:

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, exclusivamente via Portal de Compras Públicas, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Comissão de Contratação.

8.4 Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na habilitação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

8.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

8.5 A publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

9. Dos Recursos Administrativos:

9.1 Após o resultado do Chamamento Público os participantes poderão manifestar a intenção recursal. Havendo manifestações os que a registraram serão intimados a apresentar razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se prazo idêntico para os que desejarem apresentar contrarrazões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. As razões do recurso serão dirigidas a Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A decisão dos recursos será divulgada no Portal de Compras Públicas.

9.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do Chamamento.

10. Da Dotação Orçamentária:

10.1 Em razão do objeto do presente Chamamento Público não gerar despesas, desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

11. Das Disposições Gerais:

11.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Chamamento Público, por ilegalidade ou razões de interesse público.

11.2 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como praticar atos fraudulentos, por razões de força maior ou caso fortuito, realização de venda casada, cobrança de taxas além das permitidas ou em valor ou percentual acima.

11.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Chamamento Público.

11.4 Os Termos de Credenciamento serão assinados a qualquer tempo, independente do término do prazo para inscrições, desde que os interessados tenham as suas habilitações aprovadas.

12. Dos Anexos

12.1 Fazem parte do presente Edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- a) Modelo de Declaração que não emprega menores (anexo I);
- b) Termo de Referência (anexo II);
- c) Minuta do Contrato (anexo III).

Chapecó/SC, 28 de outubro de 2024.

GERALCI JOÃO AMPOLINI

Diretor de Gestão de Pessoal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº _____ **DECLARA**, para fins de obtenção de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO 240/2024-DGP, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Asssinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO ii

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto para a contratação:

Contratação de serviços de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó – SC.

2- Descrição do Produto:

Oferta de operação de Antecipação de Salário, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios e repasse de recursos do Município à Credenciada.

3- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços: O prazo de vigência do Chamamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o máximo de 60 meses.

4- Cronograma de execução dos serviços:

Sob demanda a critério dos servidores.

5- Local de execução dos serviços e oferta dos produtos:

Aplicativo de propriedade da instituição credenciada que deverá ser acessado pelo servidor, empregado ou colaborador para solicitação da Antecipação de Salário.

6- Gestor do Contrato:

Secretaria de Administração – Diretoria de Gestão de Pessoal.

7- Obrigações da Credenciada específicas do Objeto:

- a) Conceder **antecipação de salário**, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;
- d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoal, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;
- e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerencia de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;
- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

8- Obrigações da Contratante específicas do Objeto:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da **antecipação de salário** concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das **antecipações de salário** descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das **antecipações de salário**;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

pagamento;

- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

9- Condições Gerais:

9.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das **antecipações de salário**, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando a Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

9.1.1 O Chamamento Público se dará sem ônus financeiro ao Município e ao servidor ou às empresas Credenciadas.

9.2. O Município não responderá em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

9.3. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

10- Suspensão temporária do Credenciamento

10.1 Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
 - b) O Município não repassar à credenciada os valores averbados no prazo estipulado;
 - c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da contratada, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento.
- c.1) A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c.2) O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12- Revogação do Credenciamento

12.1 Havendo motivação, decorrente de fato superveniente, poderá a Administração revogar o presente credenciamento.

12.2 Existindo a intenção de revogar será, previamente, assegurado o direito de manifestação dos interessados ou inscritos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ – Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ sob nº ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado Diretor de Gestão de Compras, Sr. xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, e a empresa xxxxx, doravante **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente Termo de Credenciamento nº 001/2024 - DGP, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de Licitação e nas cláusulas seguintes, em consonância com a, Lei nº 14.133/21e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o Contratação de serviços de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoal, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, Servidor ou às empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1 – As Antecipações de Salário serão concedidos apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

5.2 – Fornecer à **CREDENCIADA**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

5.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

5.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário concedidas, em favor da **CREDENCIADA**.

5.5 – Repassar à **CREDENCIADA**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das Antecipações de Salário.

5.6 – Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à **CREDENCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

5.7 – Comunicar à **CREDENCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

5.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.

5.9 – Solicitar à **CREDENCIADA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

5.10 – Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à **CREDENCIADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

5.11 – Prestar à **CREDENCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.

5.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1 – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos municipais vigentes.

6.2 - Fornecer ao **Município**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser repassada.

6.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

6.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerência de Gestão de Pessoas, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

6.5 – A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

6.6 – Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo Município, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor.

6.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do presente Termo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CHAMAMENTO

8.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, bem como quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. O processo de extinção seguirá o rito previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O Município não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento.

10.2 – O Município não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a CREDENCIADA e os devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CREDENCIADA.

10.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4- A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Leis e Decretos Municipais que incidam no objeto;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Diretoria de Gestão de Pessoal.

Chapecó - SC, XX de XXXXXXXX de 2024.